

L E I Nº 342/93.

EMENTA: Autoriza o Poder executivo a contratar parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com o **Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço -FGTS** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

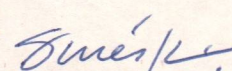
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Itaquitanga, estado de pernambuco, parcelamento e/ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço -FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução 94/93, do Conselho Curador" do FGTS.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o **FPM**(Fundo " de Participação dos Municípios) e/ou o **ICMS**(Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido o parcelamento e/ou reparcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA, EM 11 DE MAIO DE 1993.


Sinésio Monteiro de Melo Filho

- Prefeito -